Portaria nº 22, de 30 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 31, XXX, "a", da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido no inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Gean Geronimo Dranka, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente em Gestão II, nomeado através da Portaria nº 13, de 4 de abril de 2011, com reenquadramento através da Portaria nº 25, de 2 de julho de 2013, gratificação de funções, no importe de 50% (cinquenta por cento), sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º Conceder ao servidor público municipal Matheus Moraes da Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente em Gestão I, nomeado através da Portaria nº 34, de 1º de setembro de 2011, com reenquadramento através da Portaria nº 25, de 2 de julho de 2013, gratificação de funções, no importe de 35% (trinta e cinco por cento), sobre seus vencimentos básicos.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 29, de 12 de dezembro de 2014 e nº 30, de 19 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de junho de 2015.

Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 28

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação pela Câmara Municipal de Pato Branco de Projeto de Lei nº 27/2014 que dispõe sobre o Sistema Cicloviário no Município de Pato Branco, com a condição do mesmo ser adequado à Lei Federal nº 12.587/2012, que estabelece regras para o Plano de Mobilidade Urbana, e que o Município priorize e urgencie a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.
Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 28

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor, o qual se constitui num conjunto de ações e investimentos públicos municipais prioritários em conformidade com os objetivos e proposições estabelecidos no Plano Diretor do Município, com metas e prazos definidos, num horizonte mínimo de 5 (cinco) anos, com viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.
Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 30

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER CONTRÁRIO a solicitação constante no Processo 336063 para constar o lote 08 da quadra 26 em Zona Especial de Comércio Vicinal – ZEV, tendo em vista que o referido lote já se encontra localizado no zoneamento no qual já se permite comércio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.
Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 31

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER CONTRÁRIO a solicitação constante no Processo nº 342283 para constar o imóvel rural com área de 175.795m2, Matrícula nº 43797 no Perímetro Urbano para fins de loteamento, por constatar que apenas uma pequena parte da referida chácara consta no Perímetro Urbano e o restante da mesma está na zona rural na região leste da cidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.
Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 32

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL que a Secretaria de Planejamento Urbano realize o ajuste do Mapa de Zoneamento Anexo IV, referente aos lotes que constam descritos parte numa zona e parte noutra zona, ficando definido que o zoneamento para os lotes que se encontrarem nesta situação, será o zoneamento que seja mais favorável, e também que seja realizado a revisão do Mapa de Zonas Especiais, Anexo VII;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.
Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2015

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 17 de julho de 2015. VALOR MÁXIMO: R$ 54.628,00. PRAZO DE ENTREGA: de até 03 (três) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 16 de julho de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 30 de junho de 2015. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 99/2015 – Tomada de Preços nº 07/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.006.997/0001-85. Objeto: execução de obra de abrigo para taxistas no Terminal Municipal de Coronel Vivida. Valor total R$ 16.371,48. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2015

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 14/07/2015, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA, MOVIDO A GASOLINA, MOTOR DE 4 TEMPOS, COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE INDEPENDENTE NAS QUATRO RODAS COM NO MÍNIMO 5 POSIÇÕES, RECOMENDADO PARA MÉDIAS E GRANDES ÁREAS DE 600 ATÉ 800M²". LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP - LC N 147/2014. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: sulinaeditais@outlook.com.

Sulina, 30 de junho de 2015.
ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro - CEP 85.501-262 - Pato Branco - Paraná

Portaria nº 22, de 30 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 31, XXX, "a", da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido no inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013; RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal Gean Geronimo Dranka, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente em Gestão II, nomeado através da Portaria nº 13, de 4 de abril de 2011, com reenquadramento através da Portaria nº 25, de 2 de julho de 2013, gratificação de funções, no importe de 50% (cinquenta por cento), sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º Conceder ao servidor público municipal Matheus Moraes da Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente em Gestão I, nomeado através da Portaria nº 34, de 1º de setembro de 2011, com reenquadramento através da Portaria nº 25, de 2 de julho de 2013, gratificação de funções, no importe de 35% (trinta e cinco por cento), sobre seus vencimentos básicos.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 29, de 12 de dezembro de 2014 e nº 30, de 19 de julho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 30 dias do mês de junho de 2015.

Enio Ruaro-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2015 - Contrato nº 99/2014.GP. Tomada de Preços nº 11/2014. PARTES: Município de Pato Branco e A G O Empreendimentos Ltda - EPP. OBJETO: A execução de obra, sob regime de empreitada global, para construção da Escola no Bairro Veneza, denominada "Espaço Educativo Urbano II, Bairro Veneza", com área total de 854m², localizada na Rua Angelo Gabriel, Bairro Veneza, em Pato Branco - PR, Coordenadas: S: 26º 15' 22.34" O: 52º 40' 03.59", em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 17630/2013, firmado entre o Município de Pato Branco e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, II, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 02 de setembro de 2015 e Vigência até 13 de dezembro de 2015. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 01 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rodrigo Boesing – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 06/2015 - Contrato nº 2553/2013. GP. Dispensa nº 95/2013. PARTES: Município de Pato Branco e Construtora Sudoeste Ltda. OBJETO: A contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para construção do remanescente da obra do Parque Tecnológico de Pato Branco, com área de 5.043,08 m², localizado na Rua Eliza Padoan, s.n, Bairro Fraron, Lotes 2, 3 e 4 da Quadra 1561, coordenadas: S:26º 11'52,9", WO: 52º 41'28,2", em atendimento ao Convênio nº 01.0027.00/2010, Processo nº 01200.001410/2010-64, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia e o Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, I, assim como diante da justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 08 de outubro de 2015 e Vigência até 15 de abril de 2016. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 09 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Odair Serraglio – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo Aditivo 03/2015. Ata de Registro de Preços nº 19/2015. Concorrência nº 46/2014. PARTES: Município de Pato Branco e PQ Comércio de Alimentos Ltda - ME. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento da Administração Pública Municipal. Conforme Lei 8.666/93, Art. 65, Inciso II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças – Central de Compras, sob protocolo nº 342805, as partes pactuam acordo de recomposição do valor inicialmente contratado para o fornecimento dos itens constantes no Anexo I – Itens Aditivados, o qual se encontra à disposição na Divisão de Licitações do Município. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 19 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Isabel do Carmo Telles da Silva Simão - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2015. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco. OBJETO: A contratação de serviços a serem prestados pelo CONTRATADO para qualificação do acesso na urgência e emergência, de forma a integrar as redes de atenção à saúde e gestação de risco, tendo como foco a população residente e referenciada em nível regional, a população em trânsito que venha a ser atendida via SAMU, população referenciada em alta complexidade. VALOR: O montante de recurso para execução dos serviços, totalizam em R$ 160.319,13 mensais, perfazendo um montante anual de R$ 1.923.829,56. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil subsequente à prestação dos serviços. DOT. ORÇ: 08.02 – Secretaria Municipal de Saúde – 1030200432.280000 – 3390.3900, Fonte: 350 – Despesa Principal: 3105 –Desdobramento: 3217; 08.02 – Secretaria Municipal de Saúde – 1030200432.280000 – 3390.3900, Fonte: 496 – Despesa Principal: 651 –Desdobramento: 1289 e 08.02 – Secretaria Municipal de Saúde – 1030200432.280000 – 3390.3900, Fonte: 303 – Despesa Principal: 650 –Desdobramento: 2491. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...". Pato Branco, 30 de junho de 2015. Augustinho Zucchi – Prefeito. Mauro Schiffi Mattia - Representante Legal.